



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1003/2013- Reitoria/IFRN

Natal (RN), 31 de julho de 2013.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23139.020916.2013-49, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

DESIGNAR, com efeitos a partir desta data, as servidoras CYNTHIA ARAÚJO MOTA, Matrícula SIAPE nº. 1730906, CPF nº. 048.755.504-05 e ZILMARA ALEXSANDRA DOS SANTOS GERMANO, Matrícula SIAPE nº. 1831668, CPF nº. 008.149.964-77, pertencentes ao Quadro Permanente desta Instituição, para, na qualidade de Titular e Substituto, respectivamente, fiscalizarem os convênios abaixo especificados e seus respectivos termos aditivos.

| Nº dos Convênios | Empresas | CNPJ |
|-------------------------|---|--------------------|
| 064/2008 | CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE | 02.172.353/0001-02 |
| 153/2012 | GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL | 03.658.432/0001-82 |

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE e REGISTRE-SE.**

RÉGIA LÚCIA LOPES
Reitora em Exercício



PARECER Nº 002/2013

Considerando o Ofício Circular nº 7/2013/SEGEP/MP, de 18 de julho de 2013, que entende a necessidade de instrução dos processos que originaram convênios, firmados para garantir a prestação de assistência à saúde suplementar do servidor público, nos termos da Portaria Normativa SRH/MP nº 5, de 11 de outubro de 2010, com um parecer emitido pelo fiscal do convênio;

Considerando, ainda, o Convênio nº 153/2012, celebrado em 28 de novembro de 2012 entre este Instituto e a Fundação de Seguridade Social (GEAP), e vigente até 27 de novembro de 2017, conforme sua Cláusula Vigésima Quarta;

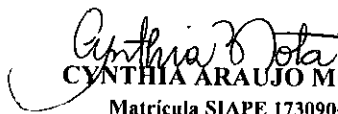
Considerando, por fim, a Portaria nº 1.303/2013, de 31 de julho de 2013, que determinou a atribuição de fiscalização do referido convênio;

Diante das supramencionadas informações, cabe destacar que:

1. O convênio foi visto pela Procuradoria Jurídica desta autarquia antes de sua assinatura, não havendo pronunciamento quanto à recusa de celebração ou ilegalidade do referido convênio;
2. A GEAP está classificada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o registro de número 32308-0, atendendo ao disposto nos Artigos 2 e 16, da Portaria Normativa nº 5/2010;
3. Os termos do convênio vigente atendem as exigências contidas na Portaria Normativa nº 5/2010;
4. Não constam registros, nos assentamentos específicos para o assunto, de denúncias ou irregularidades constatadas, até o presente momento, sobre o referido convênio.

Com essas informações, salvo melhor entendimento, não há óbice quanto à legalidade do convênio firmado entre o IFRN e a GEAP, restando tão somente apensar este Parecer ao respectivo processo.

Natal/RN, em 31 de julho de 2013.


CYNTHIA ARAUJO MOTA
Matrícula SIAPE 1730906
Fiscal do Convênio nº 153/2012
conforme Portaria nº 1.303/2013-IFRN